



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

PROCESSO Nº 040/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município de Barra do Rio Azul, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ACA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.494.488/0001-96, com sede na Rua Professor Jose Francisco Spinelli, nº 630, Bairro Agrícola, da cidade de Erechim, RS, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO JEFERSON ADRICHEM DE AZEREDO** inscrito no CPF sob o nº 028.592.360-90, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2026, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de organização (inscrições, formulação da tabela de jogos, sorteios), administração, julgamento das penalidades, controle de cartões, controle das premiações e arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal 2026.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de arbitragem ocorrerá conforme a tabela de jogos, contemplando a realização inicial de 100 (cem) jogos, divididos em rodadas nas modalidades masculino livre, feminino livre, veterano, sub-15 e sub-12.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores.



CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS E DO VALOR

5.1. A Contratante pagará à Contratada por jogo o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando o valor do presente contrato em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, proporcionalmente ao número de jogos realizados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da planilha de controle das rodadas.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária inicialmente indicada abaixo:

06 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E EDUCACIONAIS E DESPORTO

3390.39.00.00.00.00.1500.0001 (152) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no processo de Dispensa de Licitação nº 015/2026.

8.2. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao processo de Dispensa de Licitação nº 015/2026.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao processo de Dispensa de Licitação nº 015/2026.

CLÁSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta)



dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 13 de maio de 2026.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
c/Contratante.

ACA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA,
EDUARDO DE AZEREDO,
Sócio Administrador,
c/Contratada.